

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

CORRESPONDÊNCIA NA COMPRA E VENDA DE MINERAIS

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
As políticas e procedimentos de ABC/CFT que regem os correspondentes bancários transfronteiriços são adequados?			
A instituição avalia adequadamente os controlos de ABC/CFT da instituição respondente?			
A instituição colectou informações suficientes sobre uma instituição respondente, incluindo informações publicamente disponíveis sobre reputação e supervisão em matérias de ABC/CFT?			
Antes de se estabelecer uma nova relação com um banco correspondente, foi obtida autorização da alta administração?			
A instituição proíbe relacionamento de correspondência bancário com bancos de fachada?			
A instituição respondente permite que suas contas sejam usadas pelos bancos de fachada?			
A instituição respondente verifica a identidade e aplica medidas de vigilância contínua quanto a clientes que tem acesso directo às contas de bancos correspondentes e assegura-se que aquele se encontra habilitado para fornecer os dados apropriados sobre a identificação de seus clientes?			

Vistos:

Revogação:

Ministério dos Recursos Minerais e Energia	MANUAL DE SUPERVISÃO EM BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA			

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Nas transferências electrónicas, a instituição obtém e mantém informações completas do ordenador nos termos definidos pelos normativos?			
As transferências bancárias consideradas suspeitas são comunicadas ao GIFiM?			
As políticas e procedimentos de transferências em matérias de ABC/CFT, incluindo o período de retenção das informações são adequadas?			
A instituição transfere valores de e para paraísos fiscais?			
A instituição procede ao acompanhamento das transacções incomuns?			
A identificação constante do formulário é completa e se foi obtida antes da realização da transferência?			
A instituição não financeira monitora as transferências bancárias, no que se refere ao volume de transacções, frequência e comportamentos e em caso de terem sido identificadas transacções incomuns, as mesmas foram devidamente investigadas, resolvidas e arquivadas?			



FORMULÁRIO VIII – PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

INSTITUIÇÕES:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Para o início da relação de negócio com PEP é feito o escrutínio e é obtida a autorização do gestor sénior para o efeito?			
Existe uma base de dados específica dos PEP com informação sobre os dados de identificação, seus representantes, familiares e outras pessoas do seu relacionamento próximo?			
Foram tomadas medidas razoáveis para determinar a origem dos fundos e do património que venham a ser utilizados?			
A instituição não financeira dispõe de sistemas de gestão de risco que permitam determinar se o cliente ou beneficiário efectivo é um PEP?			
É feito um acompanhamento reforçado e permanente da relação de negócio?			
Para a realização de transacções ordenadas por PEP, atendendo aos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 43 da Lei n.º 11/2022, de 07 de Julho sobre prevenção e combate do BC/FT, é obtida a autorização do gestor sénior?			
São feitas revisões regulares dos seus clientes com periodicidade mínima de 12 meses e se possui um sistema de monitoria das operações dos clientes PEP?			



FORMULÁRIO VIII – PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
A instituição não financeira possui uma unidade de Auditoria Interna, com independência funcional e recursos humanos suficientes para o exercício das suas atribuições?			
Avaliou a adequação das políticas, procedimentos e suporte do sistema para detectar potenciais operações suspeitas de BC/FT?			
Possui um programa de auditoria interna para matérias de BC/FT e se o mesmo está alinhado com a avaliação do risco efectuada pela instituição, a frequência de revisão de áreas de alto risco <i>versus</i> baixo risco?			
Realizou auditoria focalizada em matérias de BC/FT?			
Produziu um relatório anual sobre o sistema de gestão de risco e se o mesmo foi remetido a Administração da instituição e ao Comité de Auditoria (caso exista) em tempo útil?			
Assegurou o cumprimento dos seus deveres constantes do Artigo 48 da Lei nº 11/22, de 7 de Julho.			



**FORMULÁRIO XH MONSOREP DAS TRANSAÇÕES DE PEDRAS
E METAIS PRECIOSOS**

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Possui políticas, práticas, procedimentos e controlos internos relativos a BCFT. Em caso positivo, se são adequados em relação à natureza da base de clientes, produtos e serviços e frequência de revisão?			
Tem um sistema automático e integrado de controlo de transacções?			
Tem estabelecido sistemas de gestão de risco que permitem identificar os beneficiários efectivos finais e se são adoptadas as medidas de diligência apropriadas ao risco?			
Tem estabelecido e aplica critérios de filtragem de actividades/transacções para gerar relatórios de monitoria?			
Tem estabelecidos políticas e procedimentos destinados a enfrentar riscos específicos relacionados às relações de negócio ou transacções ocasionais sem presença física do cliente?			
Abstêm-se de manter contas anónimas ou com elementos de identificação manifestamente fictícias?			
Toma medidas necessárias para determinar a origem do património e dos fundos envolvidos nas relações de negócio ou nas transacções ocasionais?			
Aplica medidas preventivas na realização de transacções com clientes classificados como de alto risco, de modo a evitar que a mesma			



FORMULÁRIO DE PESSOAS POTENCIALMENTE EXPOSTAS			
BC/FT?			
Aplica medidas preventivas na realização de transacções com clientes classificados como de alto risco, de modo a evitar que a mesma seja usada como intermediária para actos de BC/FT?			
Cumpre correctamente com os procedimentos na aceitação de novos clientes ou na relação com clientes já existentes para a realização de uma operação ou quando há uma transacção suspeita?			
Possui alguma situação iminente ou potencial que possa facilitar o uso da instituição como intermediária para práticas de actos de BC/FT?			
Alguma vez exerceu o dever de abstenção (recusa)?			
Monitora e actualiza de forma periódica, os dados dos clientes, sobretudo os de grande risco?			
Faz um acompanhamento da natureza dos negócios declarados pelo cliente tendo em conta as operações realizadas, principalmente para os clientes de alto risco?			
Exerce o dever de controlo especial de certas transacções e elaboração do relatório confidencial?			
Adoptou outras acções proactivas com vista à prevenção e combate ao BC/FT?			



FORMULÁRIO VII - PESSOAS PRINCIPALMENTE EXPOSTAS

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Possui sistema de gestão e controle de transacções, principalmente para os clientes de alto risco?			
Reconhece e compreende as operações suspeitas, tendo em conta a regulamentação estabelecida?			
Adopta mecanismos de alerta, capazes de detectar fraccionamentos, diária, semana e mensalmente, para reportar ao GIFiM sempre que perfaçam o limite?			
Aplica critérios de filtragem de actividades/transacções para gerar relatórios de monitoria?			
Realiza o <i>escrutínio</i> para os clientes de alto risco?			
Procede ao reporte de todas as transacções acima dos limites aceites e suspeitas ao GIFiM e se observa os prazos de reporte?			
Tem designado colaboradores responsáveis por identificar, detectar e relatar actividades suspeitas e se tem estabelecido linhas de comunicação para o encaminhamento de transacções			



POPULARIZAÇÃO de Pessoas INCOMUNS	POLITICAMENTE	EXPOSTAS
Tem estabelecido procedimentos para documentar as decisões de não comunicar operações suspeitas, bem como para preenchimento, arquivamento e retenção de comunicação e documentação de prova?		
Possui procedimentos para reportar operações suspeitas ao GIFiM ou a um comité, especialmente para contas significativas?		



FORMULÁRIO XIII – TRANSACÇÕES ELETRÓNICAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS E METAIS PRECISOS

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
As políticas, procedimentos da Banca Electrónica, inclusas nas disposições de ABC/CFT são adequadas?			
A instituição identifica e monitora efectivamente as actividades de comercialização pedras e metais preciosos de alto risco?			
As medidas de ABC/CFT em vigor para os produtos e transacções não presenciais são adequadas para a mitigação de um potencial risco incluindo transacções não presenciais?			
A instituição não financeira monitora efectivamente as transacções que envolvem metais preciosos e gemas e se possui um mecanismo adequado de controlo de receitas após a venda?			



FORMULÁRIO XIII – PESSOAS E TIPO DE INFORMAÇÕES

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
O sistema de TI da instituição é capaz de gerar alertas antecipados, <i>pop-up</i> , entre outras, relativamente aos limiares, e operações suspeitas?			
O sistema em uso foi construído internamente ou adquirido de um fornecedor (local ou internacional), se sim o mesmo é auditado periodicamente?			
O sistema de TI é suficientemente robusto para minimizar o risco de BC/FT decorrente do desenvolvimento de novos produtos/serviços e canais de distribuição e se está protegido contra invasões não autorizadas?			



FORMULÁRIO XII - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EXPOSTAS

I. RISCO DO TITULAR MINEIRO

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
As políticas e procedimentos da instituição no que se refere à constituição do perfil do cliente são adequados?			
Os factores tomados em consideração na classificação do risco atribuído ao cliente são adequados ao tipo de cliente ou à natureza da sua actividade?			



FORMULÁRIO DE PRESSÕES POLÍTICAMENTE EXPOSTAS

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
As políticas e procedimentos quanto à constituição do perfil do risco dos diferentes produtos e serviços oferecidos são adequadas?			
A instituição avalia os seus produtos/serviços, quem procede à avaliação, com que frequência e se são feitas as devidas revisões?			
A instituição possui uma estrutura adequada para atribuir diferentes graus de risco aos produtos e serviços oferecidos?			
É feita a avaliação antes da introdução de novos produtos e serviços na instituição?			
Para a atribuição da classificação de risco, a instituição recolheu informações necessárias e publicamente disponíveis?			



FORMULÁRIO DE RISCO POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA EXPOSTAS

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
As políticas e procedimentos quanto à constituição do perfil do risco tendo em conta o factor localização geográfica?			
Com que frequência é feita a revisão da classificação do risco tendo em conta a localização geográfica?			
A instituição possui uma estrutura adequada para atribuir diferentes graus de risco tendo em conta o factor localização geográfica?			
A instituição possui uma estrutura adequada para considerar os riscos relacionados ao tratamento de clientes em diferentes localizações geográficas, tanto nacionais quanto estrangeiras?			
Para a atribuição da classificação de risco, a instituição recolheu informações necessárias e publicamente disponíveis?			



FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE PEDRAS E METAIS PRECISOS

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
As políticas e procedimentos sobre a classificação do risco, são adequadas?			
A instituição considera os riscos de BC/FT relacionados ao canal de entrega?			
A instituição avalia os seus canais de entrega e tem uma estrutura adequada para atribuir diferentes graus de risco ao canal de entrega?			
Ao estabelecer a classificação de risco foram recolhidas informações necessárias e publicamente disponíveis?			



FORMULÁRIO XXI – MEDIDAS DE RISCO DE LIQUIDIDADE EXPOSTAS A NEGÓCIOS COM TERCEIROS

INSTITUIÇÃO:			
PONTOS DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Os procedimentos da instituição são efectivamente implementados pelos prestadores de serviços especificamente se estes estiverem localizados no exterior?			
Os procedimentos da instituição permitem a partilha da informação dentro do grupo, para efeitos de organização e vigilância de BC/FT, incluindo o encaminhamento à empresa-mãe?			
Caso a instituição seja empresa-mãe de um grupo de titulares de interesses participativos, o OCOS responsável pela gestão do risco de BC/FT, verifica as medidas aplicadas em entidades no estrangeiro, se são no mínimo equivalentes às vigentes em Moçambique e se as sucursais e outros Estados cumprem as disposições semelhantes ao nosso país?			
O OCOS é comunicado sobre o reporte de transacções suspeitas à uma Unidade de Informação Financeira (UIF), caso a instituição seja empresa mãe de um grupo?			